

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**

*Gabinete do Deputado Alex Santiago*

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2021

“Dispõe sobre a Instituição do Programa Estadual de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Estadual de Apoio à Oncologia Infantil e **Enfermidades Correlacionadas**, visando a prevenção e o combate ao câncer infantil:

Parágrafo Único: A prevenção e o combate ao câncer infantil englobam a promoção da informação, a pesquisa, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 2º- O Programa será implementado visando o repasse estadual a ações e serviços de atenção oncológica infantil e enfermidades correlacionadas, desenvolvidas por instituições de prevenção e combate ao câncer infantil.

Art.3º- As ações e os serviços de atenção oncológica a serem apoiados com os recursos captados por meio do Programa compreendem:

I - a prestação de serviços médico-assistenciais, com o intuito de agilizar o atendimento e os exames necessários às crianças diagnosticadas com câncer.

- a) os exames e cirurgias deverão ser iniciados e realizados por no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a requisição médica;
- b) ao acompanhante da criança será garantida toda a estrutura necessária para hospedagem e alimentação;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**

**Gabinete do Deputado Alex Santiago**

- II- a formação o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- III- a realização de pesquisas clinicas, epidemiológicas e experimentais;
- IV- a implantação de, uma Unidade de Saúde Especializada em cada Hospital Regional no Estado do Pará.

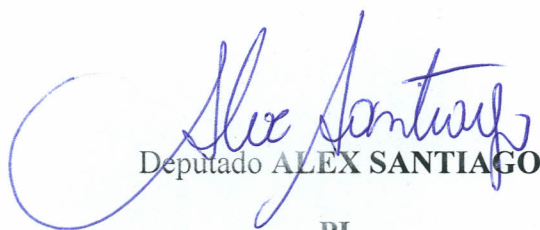
Art.4º- Fica a Secretaria de Estado de Saúde como gestora do Programa de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades correlacionadas.

Art.5º- As despesas de capital e as despesas correntes terão origem do Tesouro Estadual.

Art.6º- O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta dias) a contar da data da publicação.

Art.7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 09 de fevereiro de 2021.

  
Deputado ALEX SANTIAGO

PL



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**

*Gabinete do Deputado Alex Santiago*

**JUSTIFICAÇÃO**

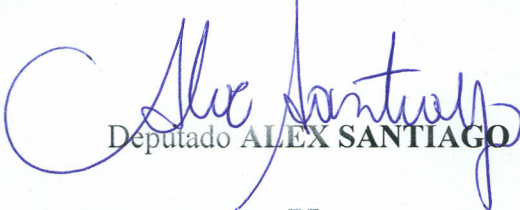
O Programa Estadual de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas visa a prevenção e o combate ao câncer infantil.

O Programa proporcionará além do tratamento tradicional aplicado em casos com essa necessidade, também promoverá a projetos de informação junto a população acerca dos serviços a serem prestados.

O Programa objetiva ainda a criação de Centros de Pesquisa, com a finalidade de detectar e diagnosticar a doença, visando adotar o tratamento adequado a cada enfermidade e os demais cuidados paliativos para a reabilitação.

Pelo exposto, apresento a presente proposição na expectativa de contar com o apoio dos meus pares neste Parlamento e dessa forma contribuir no combate a essa enfermidade que infelizmente tem se tornado cada vez mais frequente.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 09 de fevereiro de 2021.

  
Deputado ALEX SANTIAGO

PL

04